



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 009/06

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Língua Portuguesa.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 7266/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Língua Portuguesa, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 001/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portador de diploma de graduação em Letras ou áreas afins, com bacharelado ou com licenciatura plena.

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá à FFP, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras.

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental da FFP caberá ao Diretor da Unidade a designação em portaria do Coordenador do curso.

§ 1º - O Coordenador deverá ser docente do curso e do quadro funcional ativo da UERJ, com titulação mínima de Mestre, eleito pelo corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 5º – O Curso de Especialização em Língua Portuguesa terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que deverão ser escolhidos entre as disciplinas eletivas oferecidas semestralmente pelo curso, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado semestralmente pela Coordenação do curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.



Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Língua Portuguesa será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de graduação;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea *a* no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido semestralmente no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmados entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) prova escrita eliminatória;
- b) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- c) entrevista, quando julgada necessária.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.



Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas;
- b) trabalhos individuais;
- c) trabalhos em grupo;
- d) pesquisas orientadas pelo professor;
- e) projetos orientados pelo professor.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração, apresentação e defesa de monografia, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá apresentar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Língua Portuguesa.

Art. 15 – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por conceitos que obedecem à escala seguinte:

- A - de 9,0 a 10,0;
- B - de 8,0 a 8,9;
- C - de 7,0 a 7,9;
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º – O conceito A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e na monografia, e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O conceito D implica reprovação na disciplina e na monografia.

§ 3º – O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina, será automaticamente desligado do curso.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia apresentada pelo aluno e avaliada por Comissão Examinadora constituída pelo orientador e mais dois docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação à Coordenação, para aprovação no colegiado do curso.

§ 3º – A Comissão Examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia final do aluno, em conformidade com o disposto nos § 1º e § 2º do Art. 15 desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009 /2006)

Art. 17 – Ao término de cada curso, a Direção da FFP encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 002/94 e as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de janeiro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU*

ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	DEPARTAMENTOS
• Morfossintaxe I	60	04	LETRAS
• Morfossintaxe II	60	04	LETRAS
• Semântica	60	04	LETRAS
• Estilística	60	04	LETRAS
• Fonologia do Português	60	04	LETRAS
• Gramática Histórica do Português	60	04	LETRAS
• História da Língua Portuguesa	60	04	LETRAS
• Análise de Textos	60	04	LETRAS
• Ecdótica em Português	30	02	LETRAS
• Tópicos em Educação: Tendências e Propostas	60	04	EDUCAÇÃO
• Retórica do Português	60	04	LETRAS
• Lingüística Aplicada ao Ensino do Português	30	02	LETRAS
• Gêneros Discursivos e Produção de Textos	60	04	LETRAS
• Novas Tendências nos Estudos da Lingüística do Português	30	02	LETRAS
• Tópicos Especiais e Língua Portuguesa	30	02	LETRAS
Total mínimo a cursar	360	24	